

CONTRATO DE FORNECIMENTO ÚNICO

A Prefeitura Municipal de Itaú de Minas (MG), inscrita no CNPJ sob o n.º 23.767.031/0001-78, com sede à Praça Monsenhor Ernesto Cavicchioli, n.º 340, em Itaú de Minas (MG), neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Ronilton Gomes Cintra, brasileiro, casado, contador, residente e domiciliado à Rua Arthur Vieira, n.º 299, portador da Cédula de Identidade RG n.º M-324.035, expedida pela SSP/MG, e do C.P.F. n.º 148.497.206-68, doravante designada simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **SAINT EMILION AUTOMÓVEIS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 12.579.490/0001-01, com sede na Avenida Princesa do Sul, n.º 891, Loja 01, Jardim Andere, em Varginha (MG), CEP: 37.026-080, neste ato representada pelo Sr. Marcelo Pinto, brasileiro, casado, vendedor de licitação, portador da Cédula de Identidade RG n.º M-4.251.677, expedida pelo SSP/MG, e do CPF n.º 610.747.486-20, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente **CONTRATO DE FORNECIMENTO ÚNICO**, cuja celebração foi autorizada pelo Processo Licitatório, modalidade Pregão Presencial n.º 029/2019, tipo “Menor Preço Unitário” e se regerá pelas Lei Federal n.º 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto n.º 592 de 03 de janeiro de 2005, Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006, e demais legislações correlatas e, subsidiariamente pela Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, suas alterações, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objeto do presente contrato é aquisição de veículos automotores, zero KM, primeira venda e primeiro emplacamento, para atendimento a Prefeitura Municipal de Itaú de Minas, em regime de fornecimento único, conforme as características técnicas mínimas constantes no Termo de Referência do ANEXO I e descrição abaixo:

Item	Quant.	Unid.	Especificações	Valor unitário
01	01	Unid.	Veículo automotor novo, tipo van, que ainda não tenha sido registrado ou licenciado, 0 km (zero quilometro); ano de fabricação e modelo 2019/2019, ou versão atualizada; Capacidade de 16 lugares (sendo 15 passageiros e 01 motorista); Motor: Diesel, 04 cilindros em linha; Potência (mínima): 130 CV; Tração: 4X2; Cor Sólida, a ser definida pela Administração. Caixas de Mudanças de Marchas: 6 à frente e 1 à ré sincronizadas; Sistema de freio ABS; Direção hidráulica ou elétrica; Distância entre-eixos: 3.200mm; Tanque de combustível: 75 litros; Teto alto; Pneus: 195 / 75 R16C; Rodas de aço: 5,51 x 16; Bancos dos passageiros reclináveis; Sistema de vidros com acionamento elétricos; Travas das portas com acionamento elétrico; Espelhos retrovisores com comando elétrico; Tacógrafo diário; Iluminação interna; Airbag duplo; Porta lateral deslizante. Garantia de 12 (doze) meses de garantia total. Dentro do período de garantia o fornecedor deverá realizar atendimentos em garantia sem cobrança de km rodado e hora de	180.000,00

			mecânico.Equipamentos e acessórios de segurança obrigatórios exigidos pelo CTB/DENATRAN. MARCA: NOVO RENAULT MODELO: MASTER L2H2 - MINIBUS 16 LUGARES 2019	
03	01	Unid.	Veículo automotor novo, tipo passeio, que ainda não tenha sido registrado ou licenciado, 0 km (zero quilometro), ano de fabricação e modelo 2019/2019, ou versão atualizada; bicomustível, motor mínimo 1.0 com potência mínima de 65 cv, câmbio de 05 (cinco) marchas sincronizadas à frente e 01 (uma) à ré, com 04 (quatro) portas laterais e 01 (uma) traseira, capacidade para 05 (cinco) passageiros, incluindo o motorista. Cor Sólida, a ser definida pela Administração. Garantia de 24 (vinte e quatro) meses de garantia total. Dentro do período de garantia o fornecedor deverá realizar atendimentos em garantia sem cobrança de km rodado e hora de mecânico. Equipamentos e acessórios de segurança obrigatórios exigidos pelo CTB/DENATRAN. MARCA: NOVO RENAULT MODELO: KWID LIFE 1.0 - 2019	34.500,00
VALOR TOTAL				214.500,00

CLÁUSULA SEGUNDA - O presente contrato deverá ser fielmente executado pelas partes, observadas as Leis Federais n.ºs 8.666/93 e 8.883/94, respondendo a parte inadimplente pelas conseqüências de sua execução total ou parcial.

CLÁUSULA TERCEIRA - A **CONTRATADA** obriga-se a entregar o objeto deste contrato por sua ordem e risco, sem qualquer acréscimo no preço, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o recebimento da Autorização de Fornecimento, expedida pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA - O objeto do presente contrato será recebido pela **CONTRATANTE**, na forma estabelecida no inciso II, do artigo 73, da Lei Federal n.º 8.883/94.

§ 1º - A **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento em desacordo com o estipulado no presente contrato.

§ 2º - Ainda que recebido em caráter definitivo, subsistirá, na forma da lei, a responsabilidade da **CONTRATADA** pela qualidade do objeto deste contrato.

§ 3º - A garantia dos veículos não deverá ser inferior a constante no Anexo I.

CLÁUSULA QUINTA -

A - A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelo fornecimento dos veículos o valor global de R\$ 214.500,00 (duzentos e quatorze mil e quinhentos reais), incluídos todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto contratado.

B - Os pagamentos serão efetuados em 03 parcelas iguais, sendo 30, 60 e 90 dias

após a entrega dos veículos contratados e apresentação da Nota Fiscal única para emplacamento e pagamento, emitida pela **CONTRATADA** em nome da Prefeitura, com aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do objeto.

C - O presente contrato terá vigência de acordo com cada garantia dos veículos, exigida no ANEXO I do edital, contados da data de emissão da Nota Fiscal dos veículos.

D - A fatura não aprovada pela **CONTRATANTE** será devolvida à **CONTRATADA** para as necessárias correções, contando-se os prazos acima estabelecidos a partir da data da sua reapresentação para efeito de pagamento.

E - A devolução de fatura não aprovada pela **CONTRATANTE**, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a **CONTRATADA** suspenda o fornecimento do produto.

CLÁUSULA SEXTA - Não haverá reajuste de preços.

CLÁUSULA SÉTIMA - As despesas decorrentes deste contrato correrão a conta das dotações orçamentárias n.º 02.05.04.122.0401.1005-4.4.90.52.00 - Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para Secretaria de Administração; 02.14.08.244.0801.1059-4.4.90.52.00 - Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para Assistência Social; 02.09.12.361.1201.1031-4.4.90.52.00 - Aquisição de Veículo, Equipamento e Material Permanente para Transporte Escolar; 02.16.20.606.2001.1002-4.4.90.52.00 - Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para Agricultura, constantes do presente orçamento.

CLÁUSULA OITAVA - A fiscalização e o acompanhamento da execução deste contrato ficarão a cargo da Secretaria Requisitante, que verificará a sua perfeita execução até o integral recebimento do objeto.

CLÁUSULA NONA - A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e contratuais, bem como pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato.

§ 1º - A inadimplência da **CONTRATADA** com referência aos encargos referidos nesta cláusula, não transfere à **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento.

§ 2º - A **CONTRATANTE** poderá, em qualquer tempo, durante a vigência do presente contrato, exigir a comprovação de quitação dos encargos descritos no “caput” desta cláusula como condição para pagamento dos créditos da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal de Itaú de Minas, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

10.1 - Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;

10.2 - Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo.

10.3 - Advertência.

10.4 - A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à Administração.

10.5 - A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Itaú de Minas, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Itaú de Minas.

10.6 - O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Itaú de Minas, em favor da **CONTRATADA**, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

10.7 - As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Secretária Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Itaú de Minas, devidamente justificado.

10.8 - À **CONTRATADA** que, ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Itaú de Minas e será descredenciada do CRC Municipal, pelo período de 5 anos se credenciada for, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e nas demais cominações legais.

10.9 - As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

10.10 - Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à da **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Pela inexecução total ou parcial deste contrato, poderá a **CONTRATANTE**, facultada ampla e prévia defesa à **CONTRATADA**, aplicar as penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Haverá a rescisão do presente contrato, em qualquer tempo, determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial do presente contrato, nos casos enumerados nos incisos I ao XII e XVII do artigo 78, observado o artigo 79, parágrafo 2.º e 5.º e artigo 80, todos da Lei n.º 8.666/93, assegurado o contraditório e ampla defesa da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Por força da lei, o foro competente para conhecer deste contrato e das questões dele decorrentes é o da Comarca de Pratápolis, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim as partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de mesmo teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo-assinadas, para que produza todos os efeitos legais e de direito.

Itaú de Minas, em 29 de novembro de 2019.

**RONILTON GOMES CINTRA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE**

**SAINT EMILION AUTOMÓVEIS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA
MARCELO PINTO
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS: _____